



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ  
Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120  
Telefone: (91) 3202-4150 - www.crcpa.org.br E-mail: crcpa@crcpa.org.br

## NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079612110001096.000021/2025-85

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Processo Administrativo nº 9079612110001096.000021/2025-85

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para os imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará, com cobertura básica e acessória contra: danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado, responsabilidade civil do imóvel e assistência 24h, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNID DE MED	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Rua Avertano Rocha, 392 – Campina, CEP: 66.023-120, Belém- Pa.	13943	UND	1	R\$ 2.511,59	

2	Av. Pres. Vargas, Edifício Selecto nº 640 - Campina  Belém - PA, 66017-000	13943	UND	1	R\$ 739,17	R\$ 4.526,38
3	Rua Santo Antônio, 300, Edifício Américo Nicolau, 1º Andar – Campina, CEP: 66.010-105 – Belém – Pa	13943	UND	1	R\$ 637,81	
4	Rua Santo Antônio, 300, Edifício Américo Nicolau, 8º Andar – Campina, CEP: 66.010-105 – Belém – Pa.	13943	UND	1	R\$ 637,81	

#### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**.

#### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço de seguro veicular e predial, além da sua execução de forma contínua e de longa duração. Nesse cenário, a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o patrimônio público, comprometendo a continuidade dos serviços.

#### **Prazo de vigência**

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 ANO contados do(a) da assinatura com contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A necessidade de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio, com objetivo de proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações abaixo:

2.3.1 Portaria CRCPA n.º 60/2024, que aprovou o PAC para o exercício 2025.

2.3.2 Resolução CRCPA n.º 479/2024, que aprovou o orçamento do CRCPA para o exercício de 2025 e está alinhando ao Planejamento Estratégico.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, bem como, o acervo de bens compreendendo todos os equipamentos eletrônicos,

móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão, implosão, alagamentos, inundações, quebra de vidros, danos elétricos e responsabilidade civil, conforme requisitos dispostos no item 1.1.

3.2 Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

3.3 A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

3.4 Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – dispõe sobre dispensável a licitação.

3.5 Resolução CFC n.º 1.612/2021, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.

3.6 Lei n.º 14.133, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.7 Artigo 18 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.8 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07/07/2021 e alterações, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.9 As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e legislações correlatas, naquilo que couber.

3.10 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

3.11 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.12 O quadro constante no Anexo A demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável aos imóveis do CRCPA.

### **3.13 COBERTURA DO SEGURO DOS IMÓVEIS.**

3.13.1 Projetos, plantas, moldes ou papéis que contenham valor.

3.13.2 Joias, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, livros, coleções quaisquer objetos raros ou preciosos.

3.13.3 Deverá ser emitida uma apólice para cada imóvel.

3.13.4 O prazo para a emissão de 2ª via ou para correção de dados, entre outros, será de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CRCPA.

3.13.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

#### **3.13.6 Do Aviso de Sinistro:**

3.13.7 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.13.8 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.13.9 A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentadas pelo segurado ou beneficiários(s).

3.13.10 A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvidas fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

3.13.11 A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

#### **3.13.12 Dos Bônus:**

3.13.13 A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

3.13.14 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

#### **3.13.15 Da Franquia:**

3.13.16 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.13.17 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.13.18 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.13.19 Isenção de franquia na cobertura básica (incêndio/raio/explosão/ implosão).

3.13.20 Isenção de franquia na cobertura de vidros/letreiros/antenas/espelhos - limitado ao mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.13.21 10% de prejuízos indenizáveis para Danos Elétricos/Curto Circuitos, limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

#### **3.13.22 Dos Sinistros:**

3.13.23 Dos Riscos Cobertos: A cobertura principal cobre danos causados por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local, deve-se incluir outras coberturas conforme segue:

3.13.24 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

3.13.25 Raios e suas consequências.

3.13.26 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.13.27 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.13.28 Responsabilidade Civil (RC – Danos Pessoais).

#### **3.13.29 Da Indenização:**

3.13.30 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por

conta da CONTRATADA.

3.13.31 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.13.32 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **3.13.33 Da Indenização Integral:**

3.13.34 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

3.13.35 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.”

4.3 Outras medidas mitigadoras:

- Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital.
- Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir cartões de PVC que demoram décadas para se decompor.

4.4 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5 Cumprir no que couber, as exigências do inciso XI, Art 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.6 Não será admitida a indicação de marca, por inadequação do objeto.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.7 Não será admitida, por inadequação do objeto.

### **Subcontratação**

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

4.10 As empresas interessadas em vistoriar os imóveis a serem segurados poderão comparecer ao CRCPA, situado na Avenida Presidente Vargas, 640, Edifício Selecto 5º andar - Campina, Belém-PA, 66.017- 000, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 16:30 horas. A vistoria deverá ser marcada previamente, por meio dos telefones (91) 3202-4178, no setor Administrativo do CRCPA.

4.11 Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo CRCPA;

4.12 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23 Para a vistoria, o corretor de seguros deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

4.25 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Instalação de escritório**

4.27 Não é necessário para esse tipo de contratação.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1 A execução do contrato será iniciada no momento de sua celebração em que, ambas as partes, têm conhecimento de direitos e deveres.

5.2 A empresa será informada da contratação pelo e-mail informado na proposta.

5.3 O mecanismo de comunicação adotado será via “e-mail” do Setor Administrativo do CRCPA.

5.4 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

### **5.5 Local e horário da prestação dos serviços**

5.5.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Rua Avertano Rocha, 392 – Campina, CEP: 66.023-120, Belém-Pa.
- Avenida Presidente Vargas, 640, Edifício Selecto, 5º Andar – Campina, CEP: 66.017-120 – Belém-Pa.
- Rua Santo Antonio, 300, Edifício Américo Nicolau, sobreloja – Campina, CEP: 66.010-105 – Belém – Pa.
- Rua Santo Antonio, 300, Edifício Américo Nicolau, 8º Andar – Campina, CEP: 66.010-105 – Belém – Pa.

5.2.2 Se houver algum sinistro nos imóveis os serviços serão prestados no seguinte horário: horário comercial de 8:30h às 17h.

### **5.3 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2 Deverá ser levado em conta, na efetivação das apólices de seguro as seguintes informações

5.3.3 A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

5.3.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão.

**5.3.5 CONFORME O ART. 2º, § 3º DO DECRETO Nº 6.306 DE 14 DE DEZEMBRO 2007, NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NÃO SE SUBMETEM A INCIDÊNCIA DO IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.**

5.3.6 A proposta deverá conter descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.

5.3.7 O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

5.3.8 Dos requisitos a serem atendidos pela CONTRATADA:

- a) A apólice de seguro deverá conter,
- b) O valor do prêmio total;
- c) O valor da franquia;
- c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.
- d) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- e) O valor individual de cada item, ou seja, de cada imóvel.

5.3.9 A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

5.3.10 A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando ainda a legislação ambiental aplicável, destinando adequadamente todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato.

5.3.11 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da licitante.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.4 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.4.1 Antes do término do contrato, entraremos em contato com a seguradora para verificar se há interesse na renovação do seguro ou se o mesmo será encerrado."

#### **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.19 Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4 Checagem dos dados da nota fiscal: valores, descrição do objeto e retenção se couber; Apólice.

7.5 Verificação dos certificados de regularidade fiscal e trabalhista;

7.6 *Relatório descritivo dos serviços mensais.*

### **Do recebimento**

7.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.23 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.35 O pagamento será realizado **À VISTA** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.37.2 O DARF É UM DOCUMENTO EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL E UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, COMO IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, PIS/COFINS. (ANEXO - III)**

7.38 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.39 As cessões de crédito serão vedadas.**

## Reajuste

7.40 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços. *DOC SEI nº 0941186*

7.41 O reajuste será realizado pelo índice do IPCA, por meio de termo aditivo.

## 8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete **infração** administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão **aplicadas** ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2 % (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.2.4.7.1 INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e **parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação **das** sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, **informar** e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

#### **8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que, ainda que seja possível a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, a compra possui valor estimado, até então, inferior a 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

#### **9.1.1**

*9.2 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base na seguinte justificativa:*

### **Regime de Execução**

9.1 O regime de execução do contrato será menor preço global.

**9.1.1 O objeto desta licitação possui itens com valores unitários relativamente baixos para as seguradoras, o que, conforme apontado em pesquisa de mercado, pode desestimular a participação de seguradoras interessadas no certame. A contratação por item ou por lote, nesse contexto, apresenta elevado risco de licitação deserta ou fracassada, o que comprometeria o atendimento da demanda da Administração.**

**9.1.2 Diante disso, adota-se o critério de menor preço global, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a atratividade do certame, garantir a execução integral do objeto e assegurar a proposta mais vantajosa para o interesse público.**

**9.1.2.1 Embora o critério de julgamento adotado na presente contratação por dispensa eletrônica seja o de menor preço global, os preços unitários constantes da proposta do fornecedor não poderão exceder os valores unitários estimados na fase de planejamento.**

**9.1.2.2 A exigência da cláusula anterior decorre do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), que veda a prática conhecida como “jogo de planilhas”, por meio da qual fornecedores apresentam preços unitários excessivamente elevados para alguns itens e reduzidos**

para outros, ainda que o valor global se mantenha dentro dos limites aceitáveis, comprometendo a economicidade e a coerência da proposta, conforme art. 59, III da Lei 14.133/21 c/c Acórdão TCU 2190/2024.

**9.1.2.3 A inobservância desta disposição implicará a desclassificação da proposta, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao estimado, resguardando-se, assim, a integridade e regularidade da contratação, conforme precedentes do TCU.**

### **Exigências de habilitação**

9.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**9.2.1 *Participação exclusiva de ME/EPP: para fins de preservação da competitividade da seleção do fornecedor e considerando a impossibilidade de se identificar uma plêiade de ME's e EPP's do ramo da contratação sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, admitir-se-á o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06 e alterações posteriores, porém, deve ser afastada a exclusividade, para não restringir a competição.***

### **Habilitação jurídica**

9.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.526,38 ( quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos ), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCPA.*

11.2 *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

Gestão/Unidade: Administração
Plano Interno: Orçamento e Plano de Trabalho 2025
Imóveis – Seguro dos Prédios
Fonte de Recursos: Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física
Programa de Trabalho: Suporte e Apoio a Atividades Fins
Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.024 – Seguro de Bens Imóveis.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 *As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.*

Belém-PA, 28 de julho de 2025.

<b>Setor Requisitante:</b>	Gabinete da Presidência	
<b>Equipe de Planejamento:</b>	Ramiz de oliveira Pestana Gabriela Ramos dos Reis Alex Henry Olivier Pinto	
<b>Portaria n.º 85, de 30 de maio de 2025.</b>		
<b>Ramiz de Oliveira Pestana</b> Coordenadora	<b>Gabriela Ramos dos Reis</b> Membro	<b>Alex Henry Olivier Pinto</b> Membro

Aprovo o presente Termo de Referência.

**AILTON RAMOS CORREA JUNIOR**

Presidente do CRCPA

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **QU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* n.º...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

**ANEXO II**

**VALOR DAS COBERTURAS DOS IMOVEIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – IMÓVEIS PERTECENTES AO CRCPA**

<b>ITEM</b>	<b>PRÉDIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>COBERTURA / VALORES A SEGURAR</b>	<b>VALOR ESTIMATIVO DE COBERTURA</b>
01	SEDE DO CRCPA	Rua Avertano Rocha, 392 – Campina, CEP: 66.023-120, Belém-Pa.	Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza.	R\$ 2.357.000,00
			Danos Elétricos	R\$ 50.000,00
			Subtração de Bens	R\$ 50.000,00
			Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 200.000,00
			Quebra de Vidros temperado, portas e janelas de vidro, Espelhos.	R\$ 20.000,00
02	SALA COMERCIAL DO CRCPA	Av. Pres. Vargas, Edifício Selecto nº 640 - Campina Belém - PA, 66017-000	Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza.	R\$ 549.000,00
			Danos Elétricos	R\$ 20.000,00
			Subtração de Bens	R\$ 20.000,00
			Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 200.000,00
			Quebra de Vidros temperado, portas e janelas de vidro, Espelhos	R\$ 5.000,00
		Rua Santo Antônio, 300,	Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza.	R\$ 476.000,00
			Danos Elétricos	R\$ 20.000,00

03	SALA COMERCIAL DO CRCPA	Edifício Américo Nicolau, 1º Andar – Campina, CEP: 66.010-105 – Belém – Pa	Subtração de Bens	R\$ 20.000,00
			Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 200.000,00
			Quebra de Vidros temperado, portas e janelas de vidro, Espelhos.	R\$ 5.000,00
04	SALA COMERCIAL DO CRCPA	Rua Santo Antônio, 300, Edifício Américo Nicolau, 8º Andar – Campina, CEP: 66.010-105 – Belém – Pa.	Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza.	R\$483.000,00
			Danos Elétricos	R\$ 20.000,00
			Subtração de Bens	R\$ 20.000,00
			Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 200.000,00
			Quebra de Vidros temperado, portas e janelas de vidro, Espelhos.	R\$ 5.000,00

### ANEXO III - TABELA DE RETENÇÃO

(IN RFB nº 1234/2012 – Normas)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Alimentação;</li> <li>· Energia elétrica;</li> <li>· Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>· Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>· Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>· Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>· Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>· Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147

<ul style="list-style-type: none"> <li>· Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o <b>caput</b> do art. 19;</li> <li>· Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>· Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>· Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>· Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>· Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		

<ul style="list-style-type: none"> <li>· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>· Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>· Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>· Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º;</li> <li>· Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>· Seguro saúde.</li> </ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços de abastecimento de água;</li> <li>· Telefone;</li> <li>· Correio e telégrafos;</li> <li>· Vigilância;</li> <li>· Limpeza;</li> <li>· Locação de mão de obra;</li> <li>· Intermediação de negócios;</li> <li>· Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>· <b>Factoring;</b></li> <li>· Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>· Demais serviços.</li> </ul>	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

## ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

<b>INDICADORES:</b> 1. CUMPRIMENTO DO CONTRATO 2. PONTUALIDADE 3. CUMPRIMENTO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE 4. CUMPRIMENTOS DOS PRAZOS	
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
<b>Instrumento de medição</b>	Ocorrência por demanda, caso haja sinistro
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela Fiscalização do Contrato
<b>Periodicidade</b>	Durante a execução contratual
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Sanções</b>	Multas e demais sanções do Termo de Contrato.
<b>Observações</b>	Serão observadas para realização do IMR as regras contidas no Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ramos dos Reis, Assessora**, em 29/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 29/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiz de Oliveira Pastana, Assessora da Presidência**, em 29/07/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 29/07/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0946429** e o código CRC **5DE4CE39**.